

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE CELEBRAM O INSTITUTO RUI BARBOSA E A
ASSOCIAÇÃO CENTRO BRASIL NO CLIMA**

O **INSTITUTO RUI BARBOSA**, CNPJ 58.723.800/0001-10, com sede em ION. SGAN 601, Bloco H, Sala 71/73, Térreo - Asa Norte, Brasília, DF, Brasil, CEP: 70.830-018, representada neste ato conforme seu Estatuto, doravante denominada simplesmente “**IRB**”, e, de outro lado,

A ASSOCIAÇÃO **CENTRO BRASIL NO CLIMA**, CNPJ 22.405.279/0001-26, com sede na Avenida José Silva de Azevedo Neto, 200, Bloco 4, Sala 104 – Barra da Tijuca, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 22.775-056, representada neste ato conforme seus Estatutos, doravante denominada simplesmente “**CBC**”;

e, ambas conjuntamente denominadas “Partes”, têm entre si justo e acertado o presente TERMO DE COOPERAÇÃO objetivando a conjunta realização de ações que buscam promover relações internacionais, que se regerá conforme os termos a seguir estabelecidos.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objetivo a conjugação de esforços e a cooperação mútua entre as Partes para realização de ações conjuntas para promover relações, resumidamente definidas por:

1.1.1. promoção de eventos de natureza cultural, social, científica e econômica, tais como congressos, seminários, webinars, reuniões, debates de assuntos e questões relacionados com o desenvolvimento e aprimoramento das atividades de Controle Externo, contextualizando o Brasil;

1.1.2. promoção de intercâmbio de experiências e conhecimentos entre organizações;

1.1.3. fomento e suporte para realização de investigações e pesquisas sobre desenvolvimento econômico, social e institucional, nos temas envolvidos;

1.1.4. desenvolvimento e suporte para estudos e investigações, acadêmicas e científicas;

1.1.5. divulgação e apoio de publicações e disseminação de conhecimentos, sobretudo em meios digitais;

1.1.6. ações de promoção de outras atividades que possam fortalecer mutuamente as partes ou ampliar as possibilidades de ação conjunta no campo educativo, cultura, de ciência e tecnologia;

1.1.7. o intercâmbio de informações, experiências e conhecimento uma perspectiva atual e para o futuro;

1.1.8. expansão das atividades relacionadas em todo o Brasil e exterior, no que estiver relacionados aos temas relacionados;

1.1.9. construir e fomentar a integração das instituições e estabelecimento de parcerias;

1.1.10. desenvolvimento de pesquisas e estudos, troca de informações e dados;

1.1.11. participação ativa em projetos de inovação, nas discussões jurídicas e na formulação de políticas, em todos os setores econômicos, com vistas ao planejamento, desenvolvimento e avaliação de programas e projetos, assim como a produção de pesquisa nas áreas de atuação dos partícipes;

1.1.12. projetos de sustentabilidade, ambiental e de governança como estímulo ao desenvolvimento de ações conjuntas no campo educativo;

1.2. Os projetos e atividades provenientes deste Termo de Cooperação poderão ser objeto de instrumento jurídico específico, que farão parte integrante deste, a ser designado por Termo Aditivo, onde serão observadas as condições de sua realização, especificação de ações e plano de trabalho a ser seguido, quando necessário;

1.3. Os Termos Aditivos contemplarão o objeto com a descrição da ação e/ou atividade a ser desenvolvida, obrigações das Partes, disposição de recurso financeiro específico a ser eventualmente destinado ao projeto em questão e prazo de vigência, quando necessário;

1.4. As Partes ficam autorizadas, mediante consulta prévia recíproca, a firmar Termos Acessórios para a co-execução dos projetos definidos nos futuros Termos Aditivos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPE

2.1. Para consecução do objeto deste Termo de Cooperação, os partícipes deverão:

2.1.1 atuar em conjunto para o atingir o objeto previsto na Cláusula Primeira deste Termo de Parceria;

2.1.2 firmar Planos de Ação específicos visando à realização de projetos definidos pelas partes, conforme previsto neste instrumento;

2.1.3 promover o intercâmbio de metodologias, conteúdos, materiais didáticos e de apoio, softwares, recursos humanos e peças promocionais de produtos, projetos e ações, referentes ao objeto da cooperação;

2.1.4 indicar um representante de cada partícipe que ficará responsável pela gestão da presente cooperação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONFIDENCIALIDADE

3.1. As ações produzidas pela parceria serão plenamente divulgáveis, salvo quando houver situações que exijam confidencialidade.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura, vigorando por prazo indeterminado, com possibilidade de rescisão nos termos da Cláusula Quinta.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

5.1. Qualquer das Partes poderá manifestar o interesse em rescindir o presente Termo de Parceria, sem necessidade de justificação, mediante simples comunicação por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, não incidindo quaisquer ônus de caráter punitivo, observando apenas as pendências até o momento da rescisão.

5.2. Havendo pendências, as partes definirão através de um Termo de Encerramento, as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção de cada uma das ações e de todas as demais pendências, respeitadas as atividades em curso.

5.3. O presente Termo de Parceria será considerado rescindido de pleno direito sem necessidade de qualquer aviso ou notificação prévia, judicial ou extrajudicial, em caso de Inadimplência ou de insolvência de qualquer das Partes, ou, ainda, nas hipóteses que seguem abaixo sem prejuízo da apuração das perdas e danos eventualmente incorridos:

5.3.1 descumprimento, por qualquer das partes, das obrigações aqui assumidas e mutuamente, acordadas;

5.3.2 ato ou fato superveniente, que impossibilite a plena execução das obrigações do presente instrumento;

5.3.3 cessão ou transferência deste contrato por qualquer das Partes, total ou parcialmente, a que título for.

CLÁUSULA SEXTA – DA NÃO EXCLUSIVIDADE

6.1. A presente parceria é prática regular de ambas as partes, não caracterizando, portanto, exclusividade reservada a nenhum deles, o que não implicará em qualquer violação obrigacional ou legal a ensejar reparação de qualquer espécie, na hipótese da celebração de termos, acordos, convênios ou parcerias com o mesmo objeto deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO USO DAS MARCAS

7.1. As partes convencionam que a utilização de suas respectivas marcas, representadas por seus títulos e logotipos, só poderão ser utilizadas por uma parte com a prévia e expressa autorização da outra, devendo ambas zelar pela imagem da outra.

7.2. O presente Termo de Cooperação não autoriza qualquer uma das partes a se expressar em nome da outra, seja oralmente ou por escrito.

CLÁUSULA OITAVA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

8.1. Os produtos, serviços, conteúdos e materiais utilizados e/ou produzidos por cada uma das Partes individualmente, manter-se-ão sob a propriedade intelectual e patrimonial da Parte que os concebeu, ficando a esta resguardados todos os direitos autorais e conexos relativos à comercialização e utilização deles no Brasil e no exterior.

8.2. Todos os direitos autorais e conexos, intelectualidade, patrimonialidade e titularidade sobre os materiais, produtos ou projetos desenvolvidos, criados ou produzidos conjuntamente, no âmbito da presente cooperação, pertencerão a ambas as partes, que poderão utilizá-los amplamente e a qualquer título, no Brasil ou no exterior, sem restrição na modalidade de utilização, sem que o outro faça jus a qualquer pagamento.

8.3. É da exclusiva responsabilidade das partes a obtenção da competente cessão de direitos de autor, de imagem e conexos, caso necessário, junto às pessoas envolvidas na elaboração desses materiais, conteúdos e produtos desenvolvidos no âmbito desse Contrato e para as finalidades aqui previstas

CLÁUSULA NONA – POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

9.1. Cada parte, seus representantes e quaisquer terceiros, diretos ou indiretos (temporários, prestadores de serviço, consultores, assessores e agentes) por ela utilizados ou subcontratados, comprometem-se, ainda que recebam determinação em contrário por parte de qualquer funcionário da outra Parte, a não pagar, oferecer, autorizar e/ou prometer – direta ou indiretamente – qualquer quantia, bens de valor ou vantagem indevida a qualquer pessoa que seja um oficial, agente, funcionário ou representante de qualquer governo, nacional ou estrangeiro, ou de suas agências e organismos nacionais ou internacionais, ou a qualquer partido político, candidato ou ocupante de cargo público ou a escritórios de partidos políticos, ou a qualquer outra pessoa, com a finalidade de obter ou manter um tratamento favorável indevido para os negócios da outra Parte e/ou de seus Representantes, em violação às leis que versam sobre crimes e práticas de corrupção e contra a administração pública, em especial a Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013, regulamentada pelo Decreto-Lei nº 8.420, de 18 de março de 2015, regulamentada pelo Decreto-Lei nº 8.420, de 18 de março de 2015;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

10.1. As Partes, incluindo seus representantes diretos ou indiretos, se comprometem ao cumprimento mútuo do previsto nas leis brasileiras e internacionais vigentes sobre proteção de dados pessoais, quando aplicáveis

10.2. As partes estão cientes de que todo e qualquer compartilhamento ou transferência internacional de dados pessoais entre si, somente ocorrerá se houver embasamento legal para tanto, nos termos das leis nacionais e internacionais que regulam a matéria e não poderão ser utilizados para finalidade distinta da informada aos titulares dos dados pessoais no momento da coleta, nem para fins diversos dos previstos no presente instrumento.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes este Termo de Cooperação, na presença das duas testemunhas abaixo relacionadas, para todos os efeitos legais.

Brasília, 15 de agosto de 2024.

Documento assinado digitalmente
 **GUILHERME WEHB SYRKIS**
Data: 15/08/2024 20:06:17-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Guilherme Wehb Syrkis

Diretor Executivo – CENTRO BRASIL NO CLIMA

Assinado eletronicamente por:
Edilberto Carlos Pontes Lima
CPF: ***.735.083-**
Data: 17/08/2024 08:48:27-03:00



Edilberto Carlos Pontes Lima
Presidente do INSTITUTO RUI BARBOSA



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: GZK79-7DXA7-2LBQN-TH6QM

Tipo de assinatura: Avançada

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

✓ Edilberto Carlos Pontes Lima (CPF ***.735.083-**) em 17/08/2024 08:48 -
Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
189.61.52.141	Não disponível
Autenticação	pon*****@uol.com.br
Email verificado	
soEn64r+OEc1Vl/mHox6eT1liXwd9zSet9rB03l8RH4=	
SHA-256	

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://portal.wesign.com.br/validate/GZK79-7DXA7-2LBQN-TH6QM>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://portal.wesign.com.br/validate>